



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONTRATO N.º 578/2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.570.361/0001-67 estabelecida no município de Jussara, à av. Almirante Saldanha, nº 1238, Q.15 A, LT.01, Bairro VILA MARAJOARA, representada pelo bastante procurador o Senhor sócio proprietário **RODOLFO NERES PEREIRA BATISTA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 467347-8 DGPC-GO, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, com base no **Processo Administrativo nº 2018005480**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2018, Processo administrativo nº 2018005480, parte integrante do presente instrumento.

**1.2. OBJETO:** aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1180-16, celebrado entre o Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri/GO:

:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	Suporte com rodízios, válvula de segurança, frasco, termoplástico vidro Fluxo de aspiração de 31 a 49 lpm	2	UND	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
5	Esfigmomanômetro de Pedestal	Material de confecção aço / ferro pintado, aplicação adulto, braçadeira/ fecho nylon/ metal, tipo aneroide	2	UND	R\$ 361,80	R\$ 723,60
9	Esfigmomanômetro de Pedestal	Material de confecção aço / ferro pintado, Aplicação adulto, Braçadeira, fecho nylon, metal	2	UND	R\$ 361,80	R\$ 723,60
12	Suporte de Hamper	Aço inoxidável	2	UND	R\$ 165,00	R\$ 330,00

**1.3.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2018005480.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1.** O presente contrato vigorará da data de assinatura, 11 (onze) de setembro de 2018 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3.** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



2.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 5.577,20 (cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, conforme liberação do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1180-16, celebrado com o Ministério da Saúde.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102 114	Ordinário Específico	20180717 20180718	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

5.2. intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão entregues o objeto deste contrato;

5.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento, fixando prazo para as devidas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



5.4. suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.5. determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

5.6. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

5.7. responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. fornecer o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.2. a qualidade do Material/Equipamentos entregue deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 014/2018, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

6.3. os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.4. preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.5. substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;

6.6. apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

6.7. arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, necessários à prestação dos serviços;

6.8. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**6.9.** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

**6.10.** entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

**6.11.** garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

**6.12.** colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

**6.13.** substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.14.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

**6.15.** receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** fraudar a execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo;
- d)** fizer declaração falsa; ou
- e)** cometer fraude fiscal.

**7.2.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** elevar arbitrariamente os preços;
- b)** entregar um serviço por outro;
- c)** alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**d)** tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

**7.3.** Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

**a)** constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

**b)** atuação com interesses escusos;

**c)** reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

**d)** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**e)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

**f)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**7.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

**b)** multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

**a)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

**b)** destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

**c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

**d)** suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

**e)** manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

**8.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**8.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**8.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.** O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**11.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2018.

**FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR**  
Gestor Municipal  
Contratante

**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ sob nº 26.570.361/0001-67

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº